

Designação: **CONCURSO PÚBLICO DE CONCEPÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO CENTRO DE ARTES DE ÁGUEDA**

Assunto: **RECLAMAÇÃO APRESENTADA NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE INDENTIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES**

Membros do Júri: Marlene Ferreira Marques, Elmer Duarte Lemos e Kelly Cristina Moreira Farias

Local: Paços do Concelho

Hora: 9h15m

-----Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano dois mil e dez, pelas 09.15 horas, nesta cidade de Águeda e edifício dos Paços do Concelho, reuniram a Arqt.ª **Marlene Ferreira Marques**, Responsável do Gabinete de Organização Planeamento e Modernização Administrativa da Câmara Municipal, aqui em representação do Sr. Presidente da Câmara, Presidente do Júri, a Arqta. Kelly Cristina Moreira Farias da Câmara Municipal, aqui como Membro Suplente do Júri e o Arqt. **Elmer Duarte Lemos**, convidado pela Câmara Municipal, os quais constituem o Júri do concurso público referido em epígrafe, a que se refere o anúncio de procedimento *n.º 1382/2010 D.R. II.ª Série de 9 de Abril de 2010, e Anúncio Internacional referência 2010-044700 de 9 de Abril, declaração de rectificação de anúncio n.º 129/2010 de 26 de Abril de 2010 e Anúncio Internacional para prorrogação referência 2010-050812 de 22 de Abril*, a fim de elaborarem a Acta de Decisão sobre uma reclamação apresentada pelo Arqto. Nuno Henriques de Medeiros Greno, em representação do concorrente identificado com a referência **BWZ2R49XA6CK** no dia 10 de Agosto na sessão de abertura dos invólucros de identificação dos concorrentes. -----

----- Assim, de acordo com Actas de reuniões anteriores, o Júri decidiu excluir a proposta nº 27, cujo código de concorrente é o **BWZ2R49XA6CK**, uma vez que a leitura do CD que continha os painéis para a Exposição Pública permitiu a identificação do concorrente.-----

----- Na presente reclamação, dirigida ao Sr. Presidente do Júri, refere que foi interposto recurso hierárquico relativamente à decisão de exclusão, o qual não foi respondido e que a proposta foi indevidamente excluída de acordo com os termos de referência do concurso, onde coclui pedindo a anulação de todos os actos do concurso. -----

----- Relativamente à interposição de recurso hierárquico, conforme os artigos 272º e 274º do CCP (Código de Contratação Pública), o mesmo não tem efeitos suspensivos e não sendo decidido no prazo de 5 dias considera-se **REJEITADO**. Nestes termos, a ausência de resposta não influencia o normal decurso do processo.-----

----- Sobre a exclusão da proposta, conforme anteriores Actas do Júri, a mesma ocorreu por se ter verificado que o conteúdo do CD continha a identificação do concorrente, ou seja, um ficheiro PDF com o Boletim de Identificação. -----

----- Os Termos de Referência são claros e precisos na forma de apresentação dos documentos, especificando que o CD/DVD é, apenas para exposição on-line e divulgação, devendo conter as peças que comunicam a proposta e os painéis (Artº 13º) e que o Boletim de Identificação deve estar nos documentos de identificação (Artº 11º). O nº 5 do Artº 14º refere, ainda, **“que todos os documentos previstos no Artº**

12º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes.” ----

----- É, assim, claro, que a proposta nº 27 não cumpriu o estipulado e permitiu a identificação do concorrente antes de elaborado o Relatório Final do Concurso, pelo que se considera fundamentada a sua exclusão. -----

----- Acresce que o CCP determina, também, a exclusão dos trabalhos de concepção “cujos documentos que materializam, ou os invólucros referidos nos 1 a 3, contenham qualquer elemento que permita de forma directa ou indirecta, identificar o seu autor ou autores (Artº 231º, nº 8)”. -----

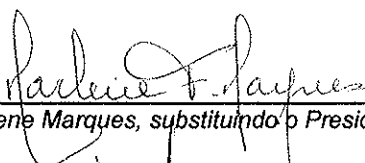
----- Efectivamente, o anonimato é característica essencial destes concursos, determinando o CCP que a identidade dos concorrentes apenas pode ser conhecida após a elaboração do Relatório Final. -----

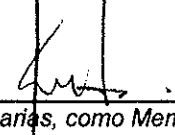
----- Nestes termos mesmo se houvesse alguma dúvida de interpretação dos Termos de Referência, prevalece o CCP. -----

----- Conclui-se, assim, pelo **INDEFERIMENTO** da reclamação apresentada. -----

----- Para constar se lavrou a presente Acta que, depois de lida, não foi objecto de reclamação e que vi ser assinada por todos os Membros do Júri.

O Júri

  
(Arqta. Marlene Marques, substituindo o Presidente do Júri)

  
( Arqta. Kelly Farias, como Membro Suplente do Júri)

  
( Arqto. Elmer Duarte Lemos, convidado)